

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em **08 de Julho de 2022**, devidamente convocada na forma do prevista no estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, onde foram aprovadas as alterações nos Estatuto do **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ**, passando o estatuto do ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ, fundada em **09/09/2014**, é constituída como associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, econômica e financeira, com tempo de duração indeterminada, com sede na **Avenida José Gabriel, 725, Bairro Tiarajú, RS, CEP 98.700-000, na cidade de IJUÍ/RS**, inscrita no CNPJ sob número **21.111.983/0001-03**, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ tem por finalidades principais:

- a) Ser a mantenedora e organizadora do “Festival Nativista Canto de Luz”, podendo também estender atividades a outras modalidades de cunho social, artístico e cultural;
- b) Buscar e angariar recursos junto às entidades públicas e privadas para a realização do Festival Nativista Canto de Luz e demais eventos culturais;
- c) Promover encontros e eventos, sociais e culturais, para divulgação dos eventos afins;
- d) Contratar patrocinadores e parceiros para sua manutenção econômico-financeira, desde que não atentem a imoralidade social, cultural, educacional e aos interesses, símbolos, cores, patrimônio e membros da Associação;
- e) Buscar incentivos através de projetos amparados pelas Leis de incentivo à cultura, como mantenedor, coprodutor e/ou produtor cultural;
- f) Promover, desenvolver, incentivar prática da música junto a entidades escolares, filantrópicas e demais instituições de cunho social e cultural;
- g) Desenvolver e incentivar a cultura, realizando Seminários, Congressos e Foros de Debates sobre a Cultura.
- h) Promover a assistência social benficiente nas áreas da cultura;
- i) Promover e apoiar a manifestação artística cultural em todos os segmentos da sociedade;
- j) Promover o cultivo da Cultura Regional;
- k) Efetuar, dentro das necessidades identificadas, doações e/ou apoio às entidades que promovam a cultura;

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ além das finalidades acima previstas poderá também promover e/ou apoiar outros festivais e eventos culturais.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ manter-se-á alheia a quaisquer questões políticas, religiosas ou de classe.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São considerados associados fundadores aqueles nomes constantes na ata de fundação da Associação.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte como associados pessoas físicas capazes, de ambos os sexos e pessoas jurídicas, desde que aceitem e obedeçam ao presente estatuto.

Parágrafo Único: O interessado em associar-se deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Requerer por escrito seu ingresso na Associação;
- b) Respeitar o Estatuto da Associação e legislação em vigor;
- c) Ser idônea, devendo constar do requerimento de filiação, o nome, endereço, número do CPF, número do RG, nacionalidade, estado civil e profissão;
- d) Pagar todas as taxas e mensalidades para manutenção da Associação;
- e) Ser apresentado por associado, aceito pela diretoria e referendado pela assembleia geral.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes Efetivos;
- d) Colaboradores;

Parágrafo Único: será **Sócio Fundador** aquele que assinou a ata de fundação, será **Sócio Benemérito** aquele que prestou serviço relevante à associação, indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia geral, será **Sócio Contribuinte Efetivo** aquele que contribuir regularmente para a associação e será **Sócio Colaborador** aquele que prestar serviço eventual à associação, desde que nas categorias citadas, não haja impedimento legal.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar com familiares e convidados os eventos sociais promovidos pela Associação em sua sede social ou fora dela, quando o evento for extensivo à família e convidados;

b) representar, por escrito ou verbal com assento em livro próprio, contra ato que julgar ofensivo ou esbulhar seus direitos, podendo ainda, recorrer a Assembléia Geral das penas que lhe forem impostas;

c) solicitar licença temporária com dispensa do pagamento de mensalidade, com justificativa plausível e aceitável, não podendo esta ser superior a noventa (90) dias, quando todos os direitos serão assegurados;

d) tomar parte das assembléias gerais, votar e ser votado a qualquer cargo de acordo com o previsto neste estatuto;

e) receber da Associação sua respectiva identidade de associado, bem como nos casos especiais, os respectivos títulos honoríficos;

f) requerer expressamente a Diretoria, quando assim desejar, o cancelamento de sua inscrição no quadro social, respondendo pelas contribuições devidas até a data do requerimento, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e do regimento interno da Associação, bem como as leis e regulamentos das esferas superiores;

b) se fazer presente e participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e exercitar seu voto;

c) aceitar o cargo para que for eleito ou nomeado, desempenhando-o com zelo e presteza;

d) participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte e das atividades sócio culturais, tratando os demais associados e convidados com urbanidade;

e) dirigir-se à Diretoria para fomentar projeto ou envidar reclamações, sempre por escrito ou se verbal, exigir assentamento em livro próprio;

f) pagar em dia sua mensalidade ou qualquer outro compromisso financeiro assumido com a Tesouraria da Associação;

g) reparar, em dinheiro ou serviço, eventuais danos que causar ao patrimônio da Associação ou este cedido, alugado ou dado em uso gratuito.

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 9º - Por falta de cumprimento dos deveres sociais, ou por quaisquer atos cometidos pelo associado, por seus familiares e/ou convidados, que venha prejudicar a ASSOCIAÇÃO, o associado será punido com as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão do quadro social.

Art. 10º - Fica sujeito à penalidade de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Diretoria, o associado que:

- a) Deixar de cumprir os dispositivos deste Estatuto e as decisões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Cujo membro ofender com palavra ou fisicamente a qualquer associado, ou funcionário da ASSOCIAÇÃO;

- c) Promover desordem ou discussão inconveniente, em estado normal, sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas, quando estiver em eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO ou que esteja participando.

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO

Art. 11º - Será excluído do Quadro Social o associado que:

- Manifestar-se em termos contra à ASSOCIAÇÃO, dentro ou fora dela, fato que deverá ser confirmado por duas testemunhas, no mínimo;
- Desacatar, desrespeitar com gestos, palavras ou agressão física, a Diretoria na pessoa de seus membros, ou a qualquer outro membro de outra associação ou entidade;
- Notificado por escrito mediante protocolo, por não pagar a compromissos contraídos com a Entidade, ou a quem a ela prestem serviços, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação;

SEÇÃO VI DO LICENCIAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 12º - Será Licenciado ou Desligado do Quadro Social o associado que:

- Requerer licenciamento, não podendo esse exceder a 12 meses;
- Requerer o desligamento;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 13º - São órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ:

- Assembleia Geral – Órgão Deliberativo;
- Diretoria Executiva – Órgão Executivo de Administração;
- Conselho Deliberativo e Fiscal – Órgão Fiscalizador e Julgador dos atos administrativos;

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo de decisão da ASSOCIAÇÃO, é composta por todos os associados em dia; com as suas obrigações.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á no mês de março de cada ano, convocada por edital, determinando os assuntos, dia, hora e local, sendo que a primeira convocação deverá ocorrer com metade, mais um dos associados com direito a voto; e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e deverá ser instalada pelo Presidente, e ou, seu substituto legal, que indicará o presidente da assembleia, para tomar conhecimento do Relatório Social e Balancete Financeiro do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único: Compete ainda privativamente a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar o Relatório Anual e o Balancete Financeiro com a Prestação de Contas do Exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria para o exercício seguinte, dando posse aos eleitos podendo também preencher ou criar novos cargos;
- c) Homologar títulos honoríficos as pessoas físicas ou entidades, propostos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á quando convocada por edital, pelo Presidente, ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados, conforme previsão do artigo 60 do Código Civil, devendo ser indicados: os assuntos, dia, hora e local da mesma.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, quando não for assunto conflitante com sua condição ou cargo, ou versar sobre a destituição da Diretoria, ou por pessoa especialmente eleita para a cerimônia, na ocasião da reunião.

Parágrafo Segundo: Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Destituir Diretoria ou seus membros, quando for o caso;
- c) Alterar o Estatuto, e;
- d) Dissolver a Entidade.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações da Assembléia Geral que se referem às alíneas: b), c), e, d), será exigido o voto concorde de 50% mais 1(um) dos associados presentes.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A ASSEMBLÉIA GERAL funcionará em primeira convocação, na hora designada, com a presença da maioria absoluta dos membros filiados, ou, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 dos presentes, sendo exigido o voto concorde de 50% mais 1(um) dos associados presentes.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 18º A Diretoria é órgão executivo e coordenador da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo ser reeleita sem limitação de mandatos.

Parágrafo Segundo: a Diretoria eleita para o primeiro mandato, excepcionalmente cumprirá o mandato no período de setembro de 2014 a março de 2015.

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

Art. 19º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com a Diretoria será eleito um Conselho Deliberativo e Fiscal composto de 5 (cinco) membros, deliberando com no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo: Poderão ser criados departamentos a cargo da diretoria.

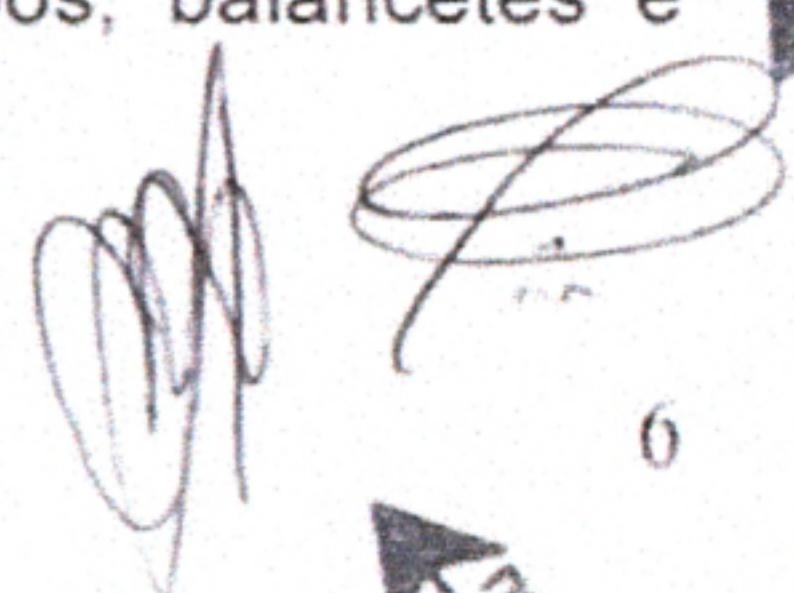
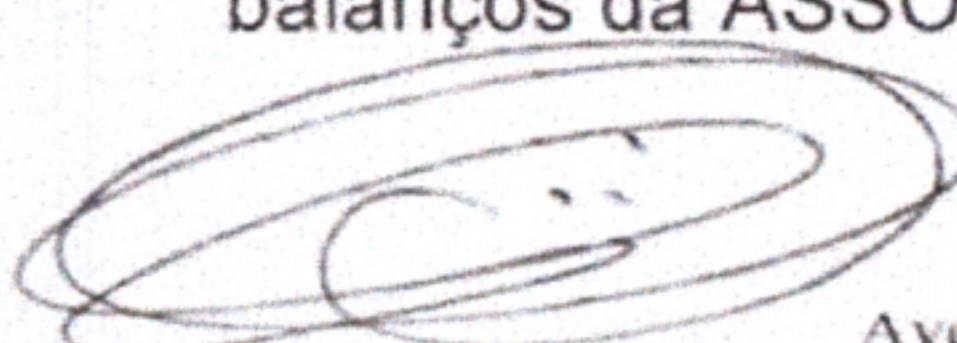
Art. 20º - Compete a Diretoria:

- I – Administrar e coordenar a ASSOCIAÇÃO;
- II - Elaborar e executar o Plano Anual da Associação;
- III – Deliberar sobre, aplicação e movimentação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Enviar o demonstrativo da receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – Exercer as demais atribuições decorrentes da finalidade desta associação e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – Admitir associados;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias.
- VIII – Decidir os casos omissos;

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I - Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- II - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para tal;
- III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Administrar a ASSOCIAÇÃO e divulgar as suas finalidades;
- VII – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- VIII - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;
- IX – Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis fiscais, sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos e serviços públicos;
- X – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimento, Regulamento, Códigos, baixar portarias e normas.
- XI – Redigir chamadas e textos para representar a ASSOCIAÇÃO em órgãos da imprensa;
- XII - Ser o responsável perante a Receita Federal, nas suas obrigações;
- XIII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos, balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO.

LABEL
MATERIAIS
TODOS SANTOS



XIV – Abrir, rubricar, assinar e encerrar livros de registros da associação;

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 23º - Compete ao Primeiro secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Ter sob guarda os livros e demais documentos da Associação;
- V - Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos, balancetes e balanços;
- III – Prestar contas, anualmente à Diretoria e a Assembléia Geral Ordinária;
- IV – Manter os livros contábeis em boa ordem;
- V – Delegar poderes ao Segundo Tesoureiro.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 27º - O Conselho Deliberativo e Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com a diretoria.

Art. 28º - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, pareceres que serão anexados no relatório da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das assembleias e reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros;

TABELIONATO
MARTINS BORTOLU

Avenida José Gabriel, 725, em Ijuí, RS, CEP 98.700-000

MATOS
WILS BORTOLU

h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.

Parágrafo Único: – O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá, havendo concordância da totalidade dos seus membros, convocar a Diretoria, desde que haja motivos preponderantes e justificáveis, de interesse da entidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 29º - Os meios e recursos para atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO serão obtidos mediante:

- a) Receita na arrecadação de mensalidades dos associados;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Doações;
- e) Promoções;
- f) Patrocínios os quais podem ser públicos ou privados;
- g) De quaisquer outras fontes desde que sejam idôneas;

Art. 30º - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO poderão ser depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e mantidos em caixa.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com a aprovação de 50% mais 1(um) dos membros associados aptos, presentes na referida assembleia.

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

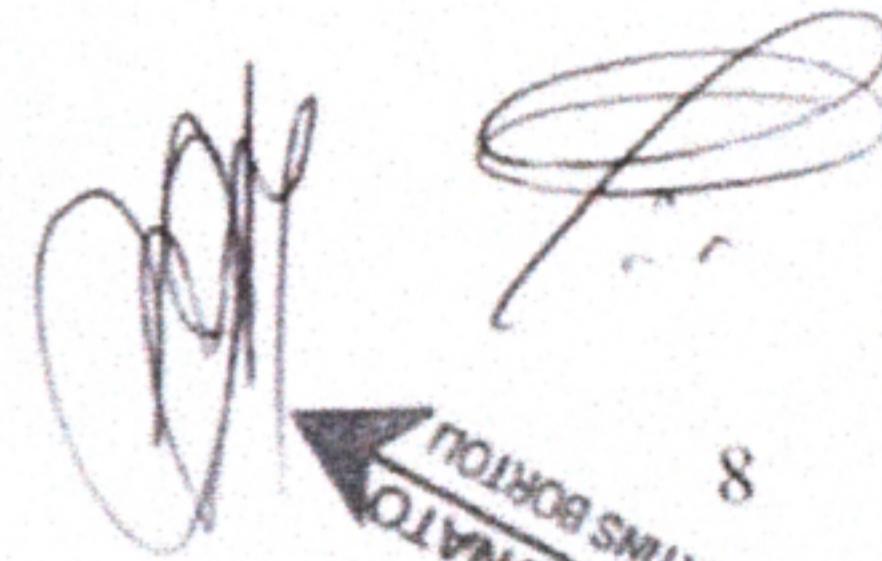
Art. 32º - Pela má gestão e a indevida aplicação das rendas da associação, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 33º – Quando as atividades da ASSOCIAÇÃO contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção promovida pelos demais associados, na forma da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e/ou das autoridades competentes.

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO



Avenida José Gabriel, 725, em Ijuí, RS, CEP 98.700-000



MARILENE BORATTO
LABELOMÁTO
8

LABELOMÁTO
MARILENE BORATTO

Canto de Ijuí

Festival Nativista

Art. 34º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA devidamente convocada para tal fim, por decisão de 50% mais 1(um) dos associados aptos, presentes na referida assembléia.

Art. 35º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o destino de seu Patrimônio líquido, respeitado os compromissos existentes, reverterá para uma entidade sem fins lucrativos, a ser escolhida pela assembléia que deliberou pela extinção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, somente os membros da Diretoria respondem pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que encerrar-se-á o balanço financeiro e social.

Art. 38º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes e empregará os recursos de acordo com as finalidades neste estatuto mediante decisão da Diretoria.

Art. 39º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ijuí, 08 de Julho de 2022.

Ortiz Iboti Schroer Junior
Presidente

Orione Valmor Nunes Rodrigues
Primeiro Secretário

Visto do Advogado:

Celso de Mello Portella
OAB/RS nº 65.819

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 146, sob número 46278, em 26/01/2023. Averbado hoje, sob número 7, à margem do registro nº 2331, folha 60, do livro A-26, continua no (livro A-53, Folha 26) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IJUI, RS, quinta feira, 26 de janeiro de 2023.

Jessica Possamai - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 185,50 + R\$ 18,50 = R\$ 204,00
Exame documentos: R\$ 54,40 (0282.04.0900009.14780 = R\$ 4,40)
Registro/Averbacão p.J. R\$ 81,10 (0282.04.0900009.14781 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 26,00 (0282.03.0900009.15029 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0282.02.0900009.05646 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.05024 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.05025 = R\$ 1,80)

